

- a Portaria SEDU nº 112-R, de 22 de outubro de 2010, que regulamenta as atividades da Supervisão Escolar no âmbito da SEDU e a Portaria SEDU nº 094-R, de 11 de outubro de 2019, que reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SRE, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação - SEDU, conforme Lei Complementar nº 390, de 10 de maio de 2007, e demais providências;

- que a unidade de Vitória, do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, foi encerrada oficialmente pela Resolução CEE/ES nº 4.306/2015, de 22 de dezembro de 2015 (que considera encerradas a partir de 30 de novembro de 2013, as atividades do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, situado na Avenida Vitória, 1909, Bairro Jucutuquara, Vitória-ES), no entanto seu acervo não foi entregue à Superintendência Regionais de Educação Carapina, ficando arquivado na unidade de Cariacica e disponível para a expedição quando solicitado, conforme descrito no Parecer CEE/ES nº 4.730/2015;

- que as unidades de Serra e Cariacica encerraram suas atividades sem a regularização formal junto ao CEE/ES e não entregaram seu respectivo acervo, conforme preceituam os artigos 41 e 42 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014;

- as sucessivas notificações feitas pela SRE Carapina ao Centro Universo de Educação e Desenvolvimento no sentido de regularização da instituição junto ao CEE/ES;

- o contato feito pelo advogado dos mantenedores do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento à SEDU, em junho de 2021, informando que o acervo das três unidades se encontra na antiga sede da unidade de Serra, localizada na Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes nº 360, Bairro Jardim Limoeiro, Serra e que a situação precária de abandono e descuido das instalações, sob responsabilidade dos mantenedores, coloca sob iminente perigo de extravio e danos ao acervo documental, sendo urgente seu recolhimento;

- que, após visita técnica feita pela Superintendência Regional de Educação Carapina ao local, verificou-se que o acervo documental não foi organizado para entrega, conforme preceituam os artigos 41 a 45 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, estando em condições precárias, podendo ocasionar perda de informação e danos aos documentos;

- que a SEDU vem sendo solicitada a expedir documentos oriundos do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, mesmo sem ter a posse do acervo documental da instituição, o que impede a emissão de quaisquer documentos escolares para alunos que necessitam da documentação para dar prosseguimento aos seus estudos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, em caráter extraordinário, o recolhimento do acervo de documentos escolares do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, referente às unidades que funcionavam nos municípios de Cariacica, Vitória e Serra, devido às irregularidades da mantenedora decorrentes da não oficialização de encerramento das atividades

e da não entrega do acervo documental, conforme determina a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Art. 2º Fica instituído grupo de trabalho emergencial composto por servidores da SRE Carapina e da SRE Cariacica para recolhimento, triagem, organização e arquivamento do acervo.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores, o local de triagem e posterior arquivamento, transporte, equipamentos, materiais e demais providências, serão decididos pelas Superintendências Regionais de Educação de Carapina e de Cariacica, com a participação e o apoio logístico da Unidade Central desta Secretaria.

Art. 3º Toda e qualquer documentação escolar e administrativa encontrada no endereço localizado à Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes nº 360, bairro Jardim Limoeiro, Serra, informado pelo representante do Mantenedor, será recolhida no estado de conservação encontrado, não sendo possível que a SEDU venha a ser responsabilizada por eventuais documentos danificados, perdidos ou extraviados.

Art. 4º Será encaminhado pela SEDU ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo ofício solicitando o encerramento compulsório das unidades de Serra e de Cariacica do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento visando à regularização quanto à expedição de documentos escolares pelas Superintendências Regionais de Educação Carapina e de Cariacica.

Art. 5º A Assessoria Jurídica da SEDU, de posse dos relatórios finais da ação de Recolhimento Extraordinário de Acervo, previsto na presente Portaria, fará os encaminhamentos jurídicos necessários, quanto à responsabilidade dos mantenedores da referida instituição.

Art. 6º As medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação não desobrigam o Mantenedor das unidades escolares do Centro Universo de Educação e Desenvolvimento, referidas no art. 1º, de cumprir as responsabilidades que lhe competem na forma da Lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 702994

PORTARIA Nº 203-R, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Constitui Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de Chromebooks e de pacote de dados de internet pelos estudantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3043/75,

Vitória (ES), segunda-feira, 23 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes instituídas para o monitoramento pedagógico e administrativo do uso de *chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes da rede escolar pública estadual, de acordo com o Anexo Único da presente portaria.

Art. 2º Constituir o Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes contemplados como prioritários entre as ações previstas no Programa Inova Escola.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes será composto pelas seguintes áreas:

- I. Gerência de Ensino Médio - GEM;
- II. Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA;
- III. Gerência de Estatística e Informática - GEI;
- IV. Assessoria de Tecnologia;
- V. Gerência de Tecnologia da Informação - GTI;
- VI. Gerência Administrativa - GEAD;

Art. 4º O Comitê funcionará da seguinte forma:
I - a coordenação do Comitê será desempenhada pelo gerente do Ensino Médio da SEDU;
II - os demais gerentes e assessores das áreas indicadas no Art. 3º, ocuparão a função de membros titulares do Comitê;
II - na falta ou impedimento dos membros titulares do Comitê, poderão ser representados pelos suplentes;
III - o Comitê poderá convidar servidores não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio do servidor convidado;
IV - a permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria de Estado de Educação - Unidade Central;
V - a participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante e as atividades desempenhadas não trarão prejuízo àquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções;

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes:

- I. analisar os resultados apurados por meio de relatórios extraídos especificamente para esta finalidade;
- II. mapear as necessidades formativas, visando aprimorar o uso dos equipamentos alinhado às diretrizes pedagógicas da Secretaria;
- III. elaborar minuta de portarias e demais normas necessárias à orientação dos estudantes quanto ao

uso e à aplicação adequada dos recursos tecnológicos fora do ambiente escolar;
IV. propor intervenções pedagógicas e administrativas, quando necessário;
V. outras atribuições correlatas.

Art. 6º São atribuições do(s) Coordenador(es) do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes:

- I. representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
- II. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar as sugestões dos membros do Comitê;
- IV. estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, sem direito a voto, em suas reuniões;
- V. centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
- VI. acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
- VII. monitorar a execução das ações propostas pelo Comitê;
- VIII. solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
- IX. delegar à Secretaria do Comitê, as funções de registro e organização;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

Art. 7º São atribuições do Secretário do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes:

- I. realizar a organização e o arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
- II. organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
- III. realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
- IV. elaborar relatório anual de gestão do Comitê.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes serão realizadas de acordo com calendário próprio.

Art. 9º As reuniões extraordinárias do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso de *Chromebooks* e de pacote de dados de internet pelos estudantes serão convocadas por, pelo menos um dos Coordenadores ou outro membro por eles designado.

Art. 10. Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pela Subsecretaria de Administração e Finanças-SEAF, Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de agosto de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES PARA O MONITORAMENTO PEDAGÓGICO DO USO DE CHROMEBOOKS E PACOTE DE DADOS DE INTERNET PELOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, **estabelece diretrizes para o monitoramento pedagógico do uso de Chromebooks e de pacote de dados de internet pelos estudantes que foram contemplados como prioritários entre as ações previstas no Programa Inova Escola:**

- Considerando a Lei Federal nº 13.415/17, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do Ensino Médio, demandando a adoção de novas práticas e metodologias dinâmicas, interativas e colaborativas por meio da aplicação de ferramentas ligadas às Tecnologias da Informação e Comunicação, necessárias à construção de competências e habilidades sob a ótica de uma formação integral do estudante;

- Considerando que a implementação do Novo Ensino Médio requer ampliação de carga horária de 800 (oitocentas) para 1.000 (mil) horas anuais para todos os estudantes até 2022, em cumprimento à Lei 13.415/2017;

- Considerando que na Resolução Federal Nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as diretrizes para o ensino médio, as instituições de ensino podem ofertar parte da carga horária no formato à distância;

- Considerando que, conforme disposto na resolução supramencionada o Ensino Médio noturno, pode ofertar até 30 por cento do total da carga horária no formato à distância, atendendo assim o público-alvo desse tipo de oferta que, na sua maioria, é composto de estudantes trabalhadores que não dispõem de tempo suficiente para atender à ampliação de forma totalmente presencial, sendo necessária a realização de parte da referida carga horária na modalidade não presencial, a fim de viabilizar o atendimento da supracitada lei;

- Considerando que os estudantes da 3ª série necessitam de maior aprofundamento e aprimoramento de seus conhecimentos para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

- Considerando a expansão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a implantação da EJA Profissional, projetos estruturantes desta SEDU, que atendem ao que dispõem as Metas 09 e 10 do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - 2015-2024;

- Considerando que a EJA viabiliza a política educacional de inclusão social;

- Considerando o propósito de assegurar aos estudantes jovens e adultos o direito às aprendizagens e a inclusão digital;

- Considerando, que a organização curricular da EJA prevê o Projeto de Pesquisa e Articulação com o Território - PIPAT, os componentes curriculares Práticas e Vivências Integradoras I e II desenvolvidas

de forma não presencial e o componente curricular Cultura Digital;

- Considerando que a Sedu instituiu o Programa EscoLAR, por meio da Portaria Nº 048-R, de 02/04/2020, com o objetivo de incentivar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, vinculadas à adoção de metodologias inovadoras e ao uso de tecnologias voltadas para a aprendizagem dos estudantes fora do ambiente escolar;

- Considerando a Portaria Nº 078-R, de 30/03/2021, que estabelece critérios para a distribuição dos Chromebooks para estudantes de Ensino Médio matriculados nas escolas da rede Estadual.

- Considerando a publicação do Decreto Estadual nº. 4.921-R de 09/07/2021 que regulamentou o repasse de recursos financeiros aos conselhos de escola visando promover o acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos alunos, por meio da aquisição de *pen modem* com *wi-fi* e *SIMCARD* com pacote de dados mensais.

- Considerando que é necessário estabelecer atribuições e responsabilidades para todos os envolvidos na entrega, na utilização e no monitoramento dos Chromebooks, Pen Modem e Pacote de dados;

Ficam estabelecidas as seguintes Diretrizes:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. Organizar e realizar o repasse de recursos financeiros para os Conselhos de Escola, visando à aquisição de *pen modem* com *wi-fi* e *SIMCARD* com pacote de dados nas tecnologias 3G/4G;

2. Elaborar a lista de estudantes a serem beneficiados pelos equipamentos *Chromebook*, *pen modem* com *wi-fi* e *SIMCARD*, utilizando informações do Sistema de Gestão Escolar;

3. Orientar as Superintendências Regionais de Educação - SRE quanto aos procedimentos que deverão ser seguidos pelas escolas na ocasião da entrega dos equipamentos;

4. Encaminhar às SRE listagem nominal dos estudantes beneficiados, a fim de que as regionais iniciem o processo informativo junto às escolas;

5. Utilizar ferramentas específicas para supervisionar a localização dos equipamentos, bem como monitorar periodicamente os resultados dos estudantes beneficiados, dentre as quais, destacam-se:

a. Relatório de entrega, posse e devolução dos equipamentos disponibilizados;

b. Relatório de frequência mensal dos estudantes;

c. Relatório periódico de acesso e engajamento das turmas em plataformas digitais;

d. Relatório gerado pelo painel de gestão dos equipamentos; e

e. Relatório dos resultados de indicadores educacionais.

6. Atualizar a Portaria Nº 043-R de 30/07/2019 que trata do protocolo de monitoramento da frequência escolar, incluindo orientações a respeito dos procedimentos para a busca ativa dos alunos beneficiados

com frequência insatisfatória, evidenciada por meio dos relatórios de monitoramento emitidos;

7. Apoiar as escolas com orientações para professores e estudantes sobre o uso dos Chromebooks, formação para professores e pedagogos a respeito do ensino híbrido (Sala de Aula Invertida) e outras metodologias, disponibilização de portais de conteúdos pedagógicos digitais para uso dos professores de todas as etapas de ensino e componentes curriculares, assim como o mapeamento das boas práticas escolares para inspiração das demais.

8. Instituir comitê para analisar os resultados obtidos a partir dos relatórios citados no item 05, fazer diagnósticos e propor intervenções pedagógicas e administrativas, quando necessário;

9. Elaborar ações e materiais voltados para orientação dos estudantes quanto ao uso e aplicação adequada dos recursos tecnológicos;

10. Definir e disponibilizar para cada SRE reserva técnica de equipamentos *Chromebook*, a fim de possibilitar o atendimento de eventuais necessidades declaradas pelas escolas.

11. Rastrear e bloquear o equipamento *Chromebook* no caso de extravio, roubo ou furto declarados pelas escolas por meio da apresentação de Boletim de Ocorrência;

12. Outras atribuições que se identifiquem como necessárias.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

1. Apropriar-se da lista atualizada de estudantes que serão beneficiados com os equipamentos *Chromebook*, *pen-modem* e *SIMCARD*, enviada pela SEDU, conforme dados extraídos do Sistema de Gestão Escolar;

2. Encaminhar individualmente para as escolas a lista atualizada de estudantes beneficiados pela ação;

3. Monitorar os dados registrados no Sistema de Gestão Escolar pelas secretarias escolares, por meio dos relatórios encaminhados pela SEDU, zelando pela fidedignidade dos dados;

4. Orientar as escolas quanto ao procedimento instituído para liberação dos equipamentos aos estudantes beneficiados, principalmente nos casos em que o responsável registrado no Sistema de Gestão Escolar difere dos genitores ou de quem detém a guarda legal do estudante;

5. Acompanhar a operacionalização do processo de distribuição dos equipamentos, a fim de conscientizar estudantes e seus responsáveis quanto à importância da utilização adequada e prudente dos equipamentos fornecidos;

6. Adotar providências para operacionalização de possíveis remanejamentos de equipamentos *Chromebooks* entre escolas, no caso de divergência de quantitativos ocasionados em função da

movimentação rotineira de alunos;

7. Orientar as escolas quanto à necessidade de guarda e arquivamento dos documentos comprobatórios de entrega dos equipamentos, mantendo na SRE controle próprio e atualizado sobre todo procedimento de distribuição dos dispositivos aos estudantes matriculados nas escolas de sua jurisdição;

8. Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela SEDU para alimentação do Sistema de Gestão Escolar por cada escola, principalmente no que diz respeito aos lançamentos relacionados à frequência do estudante;

9. Controlar, organizar e entregar *Chromebook* pertencentes à reserva técnica da SRE, às escolas que demandarem substituição do dispositivo, desde que não sejam substituições ocasionadas pelo mau uso do equipamento;

10. Solicitar à GTI, sempre que necessário, recomposição da reserva técnica de *Chromebook*, com as devidas justificativas;

11. Monitorar, junto às escolas, a utilização dos referidos equipamentos pelos estudantes contemplados, analisando os dados obtidos pelos instrumentos de monitoramento disponibilizados pela Sedu, bem como elaborar, periodicamente, relatório diagnóstico, a fim de subsidiar possíveis intervenções;

12. Acompanhar, junto às escolas, ao final de cada ano letivo ou período da EJA, a devolução de equipamentos pelos estudantes concluintes, desistentes ou transferidos da rede;

13. Subsidiar o comitê instituído, fornecendo sempre que necessário, informações atualizadas sobre o resultado da ação junto aos alunos matriculados nas escolas sob sua jurisdição;

14. Compartilhar os resultados do monitoramento com escolas envolvidas e com a SEDU- Central, a fim de potencializar a utilização dos equipamentos;

15. Outras atribuições que se identifiquem como necessárias.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS ESCOLAS E DOS DIRETORES ESCOLARES

1. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados pessoais e pelos registros escolares dos estudantes e responsáveis declarados no Sistema de Gestão Escolar, pois mediante tal informação será definida a relação de estudantes contemplados com os equipamentos *Chromebooks*, *pen modem* e *SIMCARD*;

2. Conferir a listagem dos estudantes beneficiados da ação, elaborada pela SEDU e encaminhada pela SRE, de forma a garantir que todos os estudantes que preenchem os critérios estabelecidos pela Portaria Nº 078-R, de 30/03/2021, sejam atendidos com os equipamentos;

3. Adotar procedimentos para organizar a aquisição, por meio dos recursos repassados ao Conselho de Escola especificamente para esta finalidade, de *pen modem com wi-fi* e *SIMCARD* com pacote de dados, visando a possibilitar o acesso do estudante à internet, fora do ambiente escolar;

4. Contratar com as empresas de telecomunicação, via Conselho de Escola, pacote de dados mensais com capacidade suficiente para atender a contento aos estudantes, levando-se em consideração a localização da residência de cada aluno(a), uma vez que, em um mesmo município, é comum existir diversas operadoras/empresas, que, por vezes, atendem de forma eficaz a determinadas regiões, mas não atendem dessa mesma maneira a outras localizações;

5. Organizar a distribuição dos *Chromebooks*, *pen modem* e *SIMCARD* de dados aos estudantes, observando e cumprindo os protocolos de saúde, garantindo principalmente distanciamento social, uso de máscara e álcool gel, além de demais orientações pertinentes, em decorrência da pandemia do COVID-19;

6. Confeccionar os termos de comodato, de responsabilidade ou de recusa, visando à formalização da entrega dos equipamentos, garantindo leitura, esclarecimentos pertinentes à documentação e, principalmente, assinatura dos responsáveis em todas as documentações elaboradas;

7. Zelar para que o uso dos equipamentos e a conexão à internet, fora do ambiente escolar, pelos estudantes, de fato contemplem as políticas pedagógicas propostas pela SEDU;

8. Utilizar a Plataforma Google Sala de Aula para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, cujo acesso deverá ocorrer via e-mail institucional, assim todas as atividades desenvolvidas para acesso do estudante, fora do espaço escolar, deverão ser disponibilizadas nesta plataforma.

9. Gerar, ao final de cada mês, relatórios de verificação de entrega de atividades, na plataforma Google Sala de Aula, a fim de identificar a frequência e participação dos estudantes contemplados com o equipamento e conexão à internet às atividades disponibilizadas;

10. Contatar, por meio do seu responsável, o estudante que não der retorno às atividades escolares, levando em consideração que a permanência do equipamento com o aluno estará atrelada a sua participação ativa, frequente e assídua nas atividades escolares, observando-se os seguintes prazos:

a) Até 30 dias sem retorno, o responsável deverá ser notificado.

b) Após 60 dias sem retorno, o equipamento deverá ser devolvido à escola e o custeio da conexão à internet será cessado;

11. Providenciar a imediata interrupção dos dados de internet dos estudantes que dela fizerem mau uso, destinando a franquia mensal para fins recreativos ou adversos à finalidade educacional;

12. Orientar os estudantes e responsáveis acerca do procedimento de devolução dos equipamentos

à escola, no caso de ocorrer alguma das situações acima identificadas, observando os prazos aqui estabelecidos;

13. Manter todos os registros de movimentação dos *Chromebooks*, *pen modem* e *SIMCARD* de dados atualizados e de fácil acesso;

14. Organizar o arquivamento dos Termos de Comodato, Termo de Responsabilidade, Termo de Recusa ou Termo de Devolução originais assinados por no mínimo, 10 (dez) anos;

15. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento e acompanhamento das autorizações de remanejamento de *Chromebooks*, *pen modem* e *SIMCARD* entre as escolas, por meio do e-Docs;

16. Receber os equipamentos declarados pelo estudante como impróprios para utilização ou com defeito, solicitando, se necessário, apoio técnico da GTI para reconhecimento da avaria;

17. Caso o equipamento *Chromebook* apresente defeito, providenciar abertura de chamado junto à GTI, por meio do link atendimento.sedu.es.gov.br relatando detalhadamente o problema ocorrido com o equipamento, considerando a necessidade de verificação de cobertura da garantia;

18. Mediante procedimentos repassados pelo Help desk, providenciar o encaminhamento do *Chromebook* ao fabricante;

19. Comunicar formalmente à SRE quanto à ocorrência de defeito no *Chromebook*, solicitando novo equipamento, informando o código do chamado aberto na GTI;

20. Orientar os estudantes para que no caso de furto, roubo ou extravio dos bens, o responsável deverá providenciar a formalização de Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Polícia Civil, relatando o fato e, sequencialmente, deverá abrir um chamado por meio do link atendimento.sedu.es.gov.br, incluindo a cópia do BO, sendo este documento obrigatório e fundamental para adoção das providências posteriores;

21. Os Boletins de Ocorrência (BO) recebidos deverão ser juntados aos respectivos Termos de Comodato/Responsabilidade arquivados, bem como deverão ter suas cópias encaminhadas para controle e monitoramento da SRE;

22. Outras atribuições que se identifiquem como necessárias

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

1. No caso de maior de 18 (dezoito) anos assinar na presença dos representantes da escola, documentos pertinentes ao recebimento dos equipamentos, a saber: *Chromebook*, *pen modem* e *SIMCARD* de dados, conferindo, no ato da entrega, o estado de conservação, número de série, número do patrimônio, IMEI, garantindo assim que se encontra ciente das obrigações assumidas;

2. Manter frequência ativa, assídua e permanente

Vitória (ES), segunda-feira, 23 de Agosto de 2021.

a todas as atividades escolares, visando possibilitar que os equipamentos continuem sob sua guarda e responsabilidade;

3. Esforçar-se pela aprendizagem a ser adquirida ao longo do uso do equipamento recebido, comprometendo-se em cumprir as obrigações atribuídas, tendo em vista a diversidade de métodos e propostas pedagógicas ofertadas pela SEDU para esta finalidade.

4. Utilizar os recursos *Chromebook*, *do pen modem* e *SIMCARD* de dados, exclusivamente para finalidades didático-pedagógicas;

5. Comprometer-se em não utilizar a franquia de dados mensais para fins pessoais como consulta a sites que não possuam conteúdos didáticos, redes sociais para mera diversão, jogos, apostas, compras *on-line*, dentre outros tipos que não tenham caráter pedagógico, de estudo e/ou de comportamento ético e cidadão;

6. Contribuir, sempre que solicitado(a), com sugestões, dicas e relatos pessoais acerca da utilização dos equipamentos recebidos;

7. Zelar pela integridade, preservação, limpeza e correta utilização dos equipamentos recebidos;

8. Observar as orientações originais do fabricante, complementadas pela SEDU, que recomendam, dentre outros cuidados, sempre manter o equipamento distante de comidas, bebidas, produtos de limpeza, líquidos e afins, a fim de manter a vida útil e a integridade física do equipamento, garantindo ainda que este bem possa vir a ser utilizado por outros alunos posteriormente;

9. Não emprestar, vender, alugar e/ou negociar o *Chromebook*, o *Pen modem* ou o *SIMCARD* de dados que estiver sob a sua responsabilidade;

10. Não submeter os equipamentos à circulação em locais de risco e/ou perigo iminente;

11. Estar ciente de que toda e qualquer má-conduta com os equipamentos recebidos acarretará devolução imediata, bem como as punições legais cabíveis relativas a danos ao Patrimônio Público;

12. Comunicar imediatamente e sempre que necessário, aos pais ou responsável legal, à escola e/ou aos representantes da escola, possíveis avarias, prejuízos, extravios, roubos e/ou problemas que, porventura, venham a surgir nos equipamentos sob sua guarda e responsabilidade;

13. No caso de roubo, furto ou extravio, de qualquer um dos equipamentos, o aluno maior de 18 (dezoito anos) deverá providenciar o registro policial por meio de Boletim de Ocorrência (BO), sem o qual a declaração de perda dos bens ficará comprometida, resultando na necessidade da adoção de medidas pertinentes;

14. Não negligenciar/omitir informações pertinentes aos equipamentos recebidos;

15. Não encaminhar o aparelho para possíveis manutenções, consertos, reparos (sejam eles

de quaisquer níveis) em lojas, departamentos, assistências técnicas e afins, sendo de inteira responsabilidade da SEDU tais atividades;

16. Para os casos de defeito, o *Chromebook* deverá ser entregue à escola para os devidos procedimentos;

17. Estar ciente de que, no caso de extravio, roubo ou furto, o equipamento será imediatamente rastreado e bloqueado;

18. Outras atribuições que se identifiquem como necessárias

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS MENORES

1. Assinar na presença dos representantes da escola, documentos pertinentes ao recebimento dos equipamentos, a saber: *Chromebook*, *pen modem* e *SIMCARD* de dados, conferindo, no ato da entrega, o estado de conservação, número de série, número do patrimônio, IMEI, garantindo assim, que encontra-se ciente das obrigações assumidas;

2. Estar ciente de que o estudante receberá um *Chromebook* e um *pen modem com SIMCARD* de dados, que ficará registrado em seu nome e sob sua responsabilidade em regime de comodato;

3. Ter ciência de que também possui responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do equipamento recebido para o estudante;

4. Zelar para que o estudante faça uso didático-pedagógico do *Chromebook* e do *pen modem*, não permitindo que o aluno utilize os equipamentos para fins pessoais, visitas a sites que não possuam conteúdos didáticos, visitas a redes sociais para mera diversão, jogos, apostas, compras *on-line* dentre outros tipos de usos que não tenham caráter de aprendizagem, de estudo e/ou de comportamento ético e cidadão;

5. Zelar, junto ao estudante, pela integridade, preservação e limpeza do equipamento recebido;

6. Zelar junto ao estudante, pela aprendizagem adquirida ao longo do uso do equipamento em questão;

7. Não negligenciar/omitir informações pertinentes aos equipamentos recebidos;

8. Não emprestar, vender, alugar e/ou negociar o *Chromebook*, *pen modem* e o *SIMCARD* que estiver sob posse e responsabilidade do estudante;

9. Estar ciente de que toda má-conduta com os equipamentos recebidos acarretará a devolução imediata dos mesmos, bem como as punições legais cabíveis relativas a danos ao Patrimônio Público;

10. Comunicar, imediatamente, sempre que necessário, à escola e/ou aos representantes da escola, possíveis avarias, prejuízos, extravios, roubos e/ou problemas que, porventura, venham a

surgir nos equipamentos sob sua responsabilidade;

11. Ter ciência de que, no caso de furto, roubo ou extravio de qualquer um dos equipamentos, deverá providenciar formalização de Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia de Polícia Civil, relatando o fato, sequencialmente deverá apresentar cópia do BO a escola, sendo este documento obrigatório e fundamental para adoção das providências posteriores;

12. Não encaminhar o aparelho para possíveis manutenções, consertos, reparos (sejam eles de quaisquer níveis) em lojas, departamentos, assistências técnicas e afins, sendo de inteira responsabilidade desta SEDU estas atividades;

13. Estar ciente de que o Estado não é responsável pela eventual falha no serviço de internet oferecido pela operadora;

14. Estar ciente de que a permanência dos equipamentos com o estudante estará atrelada à participação ativa, frequente e assídua as atividades escolares, sendo que:

- a)** Até 30 dias sem retorno, a família será notificada.
b) Após 60 dias sem retorno, o equipamento deverá ser devolvido à escola e o custeio da conexão à internet será cessado;

15. Outras atribuições que se identifiquem como necessárias

A SEDU se reserva o direito de expedir normas complementares ao presente regulamento, a fim de se alcançar a fiel execução da ação proposta.

Protocolo 702997

PORTARIA Nº 812-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

PORTARIA Nº 815-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria abaixo, apenas no que se refere ao servidor relacionado, a partir 23/08/2021:

Nº FUNCIONAL	SERVIDOR	PORTARIA
3384918/1	FABRICIO SIMOES PEREIRA CRUZ	Nº 197-S, DE 20/02/2020 D.O. 21/02/2020

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 399-S, de 23/03/2021, publicada no Diário Oficial de 24/03/2021, apenas no que se refere à servidora **FERNANDA MACHADO ROCHA**, nº funcional 2702690, vínculo 6, a partir de 09/08/2021. (Processo 2021-2MBR1).

Vitória, 20 de agosto de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 703003

PORTARIA Nº 813-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 399-S, publicada em 24/03/2020, apenas no que se refere à servidora **GEAZI ALBINO DA ROCHA**, nº funcional 2823454/16, a partir 13/08/2021. (Processo 2021-KL6QH).

Vitória, 20 de agosto de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 703006

PORTARIA Nº 814-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, o servidor **MARIO RUBENS SIGESMUNDO**, nº funcional 284923, vínculo 51, MaPB - V.12, na EEEFM Sebastião Coimbra Elizeu, município de Água Doce do Norte, FM. CE. 3, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com a Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir da publicação. (Processo nº 2021-TXV6V).

Vitória, 20 de agosto de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 703008